



CERTIDÃO DE MÓDULO MÍNIMO

Gleba ou Área não parcelada

Nº do PA-Ano:	11.780 -2021
Área em m²:	23.912 m²
Lugar denominado:	Bandeirinha de Cima
Identificador inf.bas.	-
Nº da Matrícula:	96.466

Considerando a Resolução da CEPD nº 05/2022, que determina que as Certidões de Módulo Mínimo para Glebas com área igual ou superior a 20.000 m² só serão emitidas para as situações de: a) Averbação de Formais de Partilha; b) Extinção de empresa com distribuição do bem entre os sócios; c) Outros casos resultantes de decisão judicial; **d) Transferência de frações já averbadas**; e) Outros casos excepcionais deliberados e aprovados pela CEPD,

Certificamos, para os devidos fins, que **as frações já averbadas à matrícula nº 96.466 atendem ao módulo mínimo estabelecido pelo Plano Diretor de Betim - Lei Complementar nº 07/2018** e alterações posteriores.

(*) Certidão emitida apenas para fins de transferência de titularidade/alienação de fração já averbada na matrícula.

Observações Importantes:

1. Para o parcelamento do solo nas modalidades previstas na Lei Complementar nº 10, de setembro de 2019, os lotes resultantes deverão ser compatíveis ainda com os parâmetros urbanísticos dispostos no Anexo II dessa lei (área, frente mínima e percentuais de áreas públicas).
2. Nos termos do art. 54 da Lei complementar nº 10, de setembro de 2019, **é vedado vender ou prometer vender parcela de terreno não registrado, estando este procedimento sujeito às penalidades da legislação pertinente.**
3. Conforme parágrafo 1º do art. 56 da Lei Complementar nº 10, de setembro de 2019, "as glebas resultantes de divisões em módulos rurais situadas em Zonas Urbanas ou de Expansão Urbana somente poderão ser ocupadas ou utilizadas para fins urbanos após a emissão de diretrizes de parcelamento, uso e ocupação do solo específicas".

Para constar, emitimos a presente certidão.

Data de emissão:	23/05/2022
Analista:	Anne Elly P Fonseca Divisão de Planejamento Urbano - DPU/SORTEH

